



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. Nº 45

CAJ

Carolina Aparecida da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UCP/SUPCOL

Processo nº: F-1313/2011

Interessado: ROTTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Assunto: REQUER REGISTRO

HISTÓRICO

Trata-se da empresa Rotto Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., registrada neste Conselho, que em 27/05/2015 requereu a anotação de Andressa Mesquita Teixeira como integrante de seu quadro técnico.

Andressa Mesquita Teixeira é diplomada em Técnico em Química pela Escola Técnica Estadual Cônego José Bento do Centro Paula Souza e requer registro como Técnica em Química neste Conselho através do processo PR-328/2015 que tramita juntamente com o presente processo.

Constam do processo também os seguintes documentos:

- Cópia do Relatório de Resumo da Empresa;
- Indicação do Quadro Técnico da Interessada;
- Indicação de Responsável pelas atividades técnicas da interessada;
- Prova de vínculo da profissional Andressa Mesquita Teixeira.

A interessada já tem anotada a Engenheira de Produção Mecânica Sandra Tatiane de Oliveira como responsável pelas atividades técnicas.

Foi considerada a seguinte legislação pertinente ao caso:

- Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966;
- Lei Federal nº 6.839, de 30/10/1980;
- Lei Federal nº 6.496, de 07/12/1977;
- Resolução Confea nº 336, de 27/10/1989;
- Resolução Confea nº 1.025, de 30/10/2009;

PARECER E VOTO

Considerando que:

- A CEEQ, através de da Decisão CEEQ/SP nº 396/2011, entendeu que a interessada está constituída para desenvolver atividades previstas na Lei Federal nº 5.194, de 1966;
- A CEEQ, através da mesma Decisão CEEQ/SP 396/2011, aprovou parecer pela "...obrigatoriedade de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, no âmbito da CEEQ, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais, podendo ser Técnico de nível médio, para as atividades de fabricação de artefatos plásticos...";
- Consta registro da empresa no CREA/SP;
- Consta indicação de responsável técnico;
- Consta indicação de profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica;
- Tramita em paralelo o processo nº PR-328/2015, que trata do requerimento de Registro Definitivo de Técnico em Química de Andressa Mesquita Teixeira, CPF 433.031.348-04;
- Existe parecer favorável deste mesmo relator no processo nº PR-328/2015 pela concessão do Registro Definitivo de Técnico em Química à interessada do citado processo, Andressa Mesquita Teixeira;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Carolina Aparecida da Silveira
Agente Administrativo
Reg. 4118 - UCP/SUPCOL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- Os processos nºs PR-328/2015 (requerimento de Registro Definitivo de Andressa Mesquita Teixeira em Técnico em Química) e F-1313/2011 (requerimento de anotação de responsabilidade técnica de Andressa Mesquita Teixeira pelas atividades de fabricação de artefatos plásticos) tramitam de forma conjunta;

VOTO

Uma vez aprovada pela CEEQ/SP a concessão de Registro Definitivo de Técnico em Química a Andressa Mesquita Teixeira, voto pelo deferimento da solicitação de anotação à referida profissional como responsável técnica pelas atividades de fabricação de artefatos plásticos da interessada (Rotto Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.).



Ademar Salgosa Jr.
CREA 0600578175

19/11/15

Processo: 000834/2011

Interessado: Microrio- Fundação de Precisão Ltda

Assunto: Requerimento de Registro de Responsável Técnico

Origem: CEEMM

À CEEQ

HISTÓRICO:

- Em **2 de março de 2011**, a empresa **MICRORIO- FUNDIÇÃO DE PRECISÃO LTDA EPP** apresentou o profissional, engenheiro mecânico, **Miguel Angelo Ceccherini** como seu **responsável técnico** através da **ART 92221220110223560** do tipo **Desempenho de Cargo ou Função**;
- Em **17 de maio de 2011** a **UGI Mogi Guaçu** em correspondência enviada à empresa interessada informou que a **Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia –CEEMM—**em reunião realizada em **6 de maio de 2011 (Decisão de ordem 63)** indeferiu a anotação do engenheiro **Miguel Angelo Ceccherini**, uma vez que aquele profissional, por ser engenheiro mecânico, não tinha qualificação para a função que deveria ser exercida por **engenheiro metalurgista**, conforme **artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalente**. Na mesma missiva, diante da decisão da CEEMM era conferido um **prazo** para que a interessada indicasse novo profissional com atribuições do artigo 13 daquela Resolução;
- Em **9 de junho de 2011** a empresa contratante **MICRORIO** protocolou **Recurso** em face do indeferimento da indicação do responsável técnico **Engº Miguel Angelo Ceccherini** pela **CEEMM**;
- Em **22 de fevereiro de 2013**, a **CEEMM** indeferiu o **Recurso** imposto conforme Parecer do Relator emitido em **19 de dezembro de 2012**;
- Em **14 de março de 2013**, a **UGI** de Mogi Guaçu remeteu carta ao interessado **notificando-o** para que no **prazo de 10 dias** indicasse **responsável técnico** para atender pelas atividades constantes em seu objetivo social;

- Em **22 de março de 2013**, a UGI de Mogi Guaçu remeteu carta ao interessado dando conta do **indeferimento** do Recurso e concedendo prazo para a indicação de novo profissional;
- Em **5 de setembro de 2013**, a contratante indicou novo responsável técnico, o **engenheiro de materiais David Tenório Alecrim Júnior**;
- Em **24 de setembro de 2013**, a UGI Mogi Guaçu remeteu o processo para a CEEEM;
- Em **23 de setembro**, a Assistente Técnica da UCT/DAC/SUPCOL do CREASP encaminhou o processo ao coordenador da CEEQ o qual em **9 de dezembro** remeteu o processo à CEEMM para **ciência e manifestação** quanto ao profissional indicado e posterior retorno ao CEEQ;
- Em **30 de dezembro de 2014**, o coordenador da CEEMM encaminhou o processo para o Conselheiro **Giulio Roberto Azevedo Prado** para **Parecer e Voto**.
- Em **5 de março de 2015**, o citado Conselheiro Relator **referendou** a decisão da CEEMM de **28 de maio de 2015** devendo a interessada proceder a indicação de **engenheiro metalurgista** e **encaminhamento deste processo para a CEEQ**;
- Em **18 de agosto de 2015**, o coordenador do CEEQ indicou a mim a responsabilidade pela análise deste Processo.

PARECER E VOTO:

Em todas as ocasiões em que a CEEMM foi instada a opinar sobre o Processo em causa ela se manifestou que a função de responsável técnico da empresa interessada deveria ser exercida por **engenheiro metalurgista**, conforme **artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalente**, qualificação compatível com o objetivo social da empresa (**indústria e comércio de peças fundidas em ferro e aço**).

Assim sendo, resta a CEEQ acompanhar o entendimento da CEEMM, uma vez que tal decisão foi tomada ao amparo da Lei e o profissional em questão já não mais exerce a função de responsável técnico da interessada tendo sido substituído por outro profissional da modalidade

engenharia industrial, o que aliás também não atende às exigências da CEEMM.

Contudo, caberia aqui uma reflexão no sentido de que a legislação do CONFEA, reconhecidamente sábia, superior a de muitos outros diplomas legais congêneres permite interpretações nem sempre literais em um exercício de hermenêutica jurídica possibilitando uma melhor compreensão dos textos legais.

No caso em apreço, a função de responsável técnico era exercida por um engenheiro mecânico, portanto um engenheiro pleno, com larga experiência na função, inclusive também exercida por aquele profissional em empresa similar em um emprego anterior, a tal ponto que a própria empresa interessada o desejasse como seu responsável técnico conforme salientado no Recurso apresentado o qual não mereceu acolhida por parte da CEEMM que se limitou burocraticamente a se ater ao texto frio da Lei sem proceder a interpretação do espírito da Lei ou mesmo efetuar qualquer diligência. A rigor, em assim procedendo, nem haveria necessidade da participação da CEEMM e da CEEQ neste Processo nem demandar o tempo que tramitou (4 anos). Bastaria apenas a atuação do corpo de analistas do CREASP. *do Departamento Jurídico.*

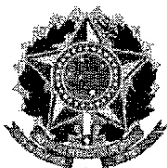
Deve-se salientar que a atividade de engenharia de acordo com o conceito moderno requer profissionais competentes com aptidão multidisciplinar adquirida principalmente na prática diária o que os possibilitam a incursionar pelos vários ramos da engenharia recorrendo, quando necessário, ao auxílio de profissionais de outras áreas da própria engenharia ou mesmo fora dela.

A CEEMM, que agrega profissionais nas modalidades mecânica e também metalúrgica deveria neste caso ter prestigiado o engenheiro mecânico Miguel Ângelo Ceccherini, como capacitado a exercer as funções que já vinha exercendo uma vez que esta modalidade de engenharia é uma das mais ecléticas haja vista a vastidão de seu campo de atuação.

São Paulo, 25 de novembro de 2015


Engº José Eduardo W de A Cavalcanti

CREASP 0002328 18



Fls. nº 10
72

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo Nº PR- 621/2015

Interessado(a): Laura Danne Fernandes de Oliveira.

Assunto: Interrupção de Registro.

Histórico:

Trata-se de Engenheira Industrial Química, Laura Danne Fernandes de Oliveira, registrada no CREA-SP sob o nº 5068938566, que solicita interrupção de seu registro neste Conselho, por não estar exercendo a profissão.

A interessada apresenta:

- requerimento de interrupção de registro (fls. 02 e 03);
- cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas 04 a 06), onde se apura que foi contratada, em 2012, para o cargo de Analista de Negócios. Comunicação à folha 12 dá conta de que, em 01.04.15, foi promovida a Analista de Marketing (CBO – 1423-30).

Consta, às folhas 13 e 14, descrição detalhada das atividades e responsabilidades de um(a) Analista de Marketing.

Realizadas as verificações de praxe, a UGI de Campinas encaminha o processo à CEEQ, para análise e decisão quanto à interrupção de registro da profissional (folha 15).

Parecer e voto:

Considerando as informações contidas neste processo;


Considerando a legislação vigente;

Considerando o Título profissional da interessada; e

Considerando as atividades exercidas pela interessada, descritas às folhas 13 e 14; entendo que a interessada não necessita estar registrada no CREA-SP para exercer tais atividades.

Voto pelo **deferimento** da solicitação de interrupção de registro da Engenheira Industrial Química, Laura Danne Fernandes de Oliveira e que a UGI de Campinas realize fiscalização da situação da empresa e obtenha seu quadro técnico..

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.


Eng. Quím. José Guilherme Pascoal de Souza
Crea-SP nº 5063470130
Coordenador da CEEQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo Nº PR- 620/2015

Interessado(a): Marathaizes Frederico Carrion.

Assunto: Interrupção de Registro.

Histórico:

Trata-se de Engenheira Química, Marathaizes Frederico Carrion, registrada no CREA-SP sob o nº 5062065334, que solicita interrupção de seu registro neste Conselho, por não estar exercendo a profissão.

A interessada apresenta:

- requerimento de interrupção de registro (fls. 02 e 03);
- cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas 04 e 05) e atualizações da CTPS (folhas 06 e 07), onde se apura que exerce a função de Gerente de Produto na empresa 3M do Brasil Ltda.

Consta, às folhas 14 e 15, descrição detalhada das atividades e responsabilidades de um(a) Gerente de Produto PL.

Realizadas as verificações de praxe, a UGI de Campinas encaminha o processo à CEEQ, para análise e decisão quanto à interrupção de registro da profissional (folha 16).

Parecer e voto:

Considerando as informações contidas neste processo;


Considerando a legislação vigente;

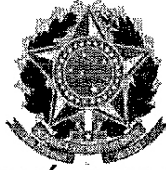
Considerando o Título profissional da interessada; e

Considerando as atividades exercidas pela interessada, descritas às folhas 14 e 15; entendo que a interessada não necessita estar registrada no CREA-SP para exercer tais atividades.

Voto pelo **deferimento** da solicitação de interrupção de registro da Engenheira Química, Marathaizes Frederico Carrion, e que a UGI de Campinas realize fiscalização da situação da empresa e obtenha seu quadro técnico.

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.


Eng. Quím. José Guilherme Pascoal de Souza
Crea-SP nº 5063470130
Coordenador da CEEQ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Histórico:

Trata-se de Engenheira de Alimentos Adriane Porreca Pasoti, registrada no CREA-SP sob o nº 5062834428, que solicita interrupção de seu registro neste Conselho, por não estar exercendo a profissão.

A interessada apresenta:

- requerimento de interrupção de registro (fls. 02);
- cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas 03 a 06), onde se apura que exerce a função de Operadora de Caixa, na Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Pinhal.

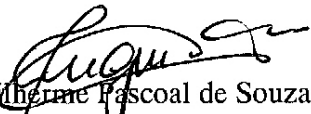
Realizadas as verificações de praxe, a UGI de Mogi Guaçu encaminha o processo à CEEQ, para análise e decisão quanto à interrupção de registro da profissional, sugerindo o deferimento da solicitação da interessada (folha 11).

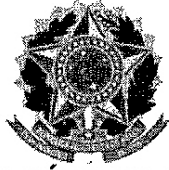
Parecer e voto:

Considerando a Legislação vigente;
Considerando a documentação anexada ao processo; e
Considerando as atividades exercidas pela interessada,

Voto pelo **deferimento** da solicitação de interrupção de registro da Profissional Adriane Porreca Pasoti.

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.


Eng. Quím. José Guilherme Pascoal de Souza
Crea-SP nº 5063470130
Coordenador da CEEQ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Histórico:

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Químico Douglas de Paula Santos, por motivos de registro no CRQ (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de Gerente de Vendas junto à Sasol do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ind. Ltda, (fls. 05).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "SF" em nome do interessado (fls. 07 e 08).

Declaração do Gerente Regional GR12 de que não há qualquer processo de denúncia, apuração ou infração ao código de ética em qualquer esfera de tramitação.

Declaração da empregadora informando que o interessado atua como Gerente de vendas, desempenhando atividades comerciais tais como negociação e vendas de produtos químicos produzidos por empresas do grupo Sasol, além de prospecção de mercado (fls 20).

Parecer e voto:

Considerando as informações presentes neste processo;


Considerando a legislação vigente;

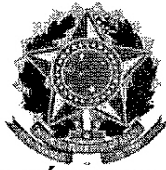
Considerando que o art. 1º da Resolução Confea nº 218/73 define como atividades técnicas, entre outras:

- Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Estudo Planejamento, projeto e especificação;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Desempenho de cargo e função técnica;
- Elaboração de orçamento

VOTO pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro do profissional Douglas de Paula Santos.

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.


Eng. Quím. José Guilherme Pascoal de Souza
Crea-SP nº 5063470130
Coordenador da CEEQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo Nº SF 1211/2013

Interessado(a): Agroindustrial Campo Rico Ltda. - ME

Assunto: Apuração de Atividades na área de Alimentos – Fabricação de amidos e féculas vegetais

Sr. Coordenador,

Informação e Histórico

Trata-se de empresa com objeto social “Fabricação de amidos e féculas vegetais”, sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em (29/05/2013), foi preenchido o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 03-06), no qual consta como atividades a Fabricação de amidos e féculas vegetais, na quantidade de 40 ton/mês, utilizando diversos equipamentos para a realização do beneficiamento, tais como lavador de raízes, triturador, desintegrador de raízes, peneiras, tanques, filtro a vácuo, secadores, classificador, silo, além de outros equipamentos envolvidos no processo produtivo). Consta também a utilização de caldeira e sistema de tratamento de resíduos. O balanço de massa do processo produtivo (fl. 08), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 09), ficha cadastral completa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (fls. 10-11) e fotos do processo produtivo (fls. 12-16) foram anexados ao processo. A empresa está registrada no CRQ-IV (fls. 03) sob n. 04363462 e tem como responsável técnico o Eng. Químico Cezar Roberto Teixeira Pinto Junior (fls. 17).

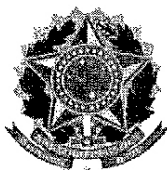
O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fl. 18).

Parecer

A empresa “Agroindustrial Campo Rico Ltda. – ME” apresenta objeto social e atividades na área de “Fabricação de amidos e féculas vegetais”. As atividades de produção de amidos e féculas de mandioca envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

O processo de beneficiamento de amidos e féculas de mandioca envolve a recepção e seleção de matéria prima, lavagem, trituração, desintegração, extração do amido, purificação, concentração, desidratação, secagem e ensaque (fl. 08), além de sistema de tratamento de resíduos (fl. 06). A matéria prima, assim como o processo de produção, deve ser submetidos às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do consumidor.

O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos (lavagem, extração, purificação, redução da atividade de água por desidratação e secagem, etc.), com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor.



Fls. Nº 29

Carlos Martins Plentz
Assistente Técnico – GEAT
Registro 4018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo Nº SF 1211/2013

Interessado(a): Agroindustrial Campo Rico Ltda. - ME

Assunto: Apuração de Atividades na área de Alimentos – Fabricação de amidos e féculas vegetais

As operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como cálculos de engenharia para utilizar o menor consumo energético, o maior aproveitamento do espaço físico e no menor tempo.

Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto.

Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal.

Além disso, a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de industrialização de amidos e féculas são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

Convém ainda citar que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.00 - Indústria de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal.

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,



Fls. Nº 75

Carlos Martins Plentz
Assistente Técnico – GEAT
Registro 4018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo Nº SF 1211/2013

Interessado(a): Agroindustrial Campo Rico Ltda. - ME

Assunto: Apuração de Atividades na área de Alimentos – Fabricação de amidos e féculas vegetais

Voto

Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Recomendo ainda a abertura de processo próprio em nome do Eng. Químico Cezar Roberto Teixeira Pinto Junior para apuração de infração do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo Técnico.

São José do Rio Preto, 5 de novembro de 2015.

Eng. Alim. Ana Lúcia Barretto Penna
Crea-SP nº 0601348515
Conselheira da CEEQ

PROCESSO: SF-000347/2014

INTERESSADO: Eng.º. Quím. Aloisio de Souza Prado

ASSUNTO: Apuração de Atividades por Solicitação de Interrupção de Registro

Em atenção à solicitação do Sr. Coordenador da CEEQ, às fls. 34, passo a manifestar-me.

1. Trata-se de solicitação de Baixa de Registro Profissional-BRP, sob alegação de inscrição obrigatória no CRQ, devido a sua indicação pela Empresa PETROBRAS/REVAP, como Responsável Técnico da área de Química, junto ao CRQ-IV, . Alega também o Solicitante, dentre outras, “de não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas no Sistema Confea/Crea, durante o período de interrupção do Registro, ora requerido”, bem como “não ocupar cargo ou emprego, com exigência de formação profissional, de área abrangida pelo citado Sistema”.

2. De acordo com informe da Empresa às fls. 018, o Solicitante exerce atualmente o cargo de Gerente de Otimização da REVAP/PETROBRAS, sendo as seguintes ações inerentes à função:

- Gerenciar pessoas e prover recursos para o desenvolvimento das atividades afetas à área de Otimização, a qual envolve as seguintes atividades:

- . Programação de Produção;
- . Análise e Otimização do Processo de Refino;
- . Qualidade e Certificação de Produtos;
- . Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas de Automação e Controle de Processo;
- . Conservação e Uso de Energia.

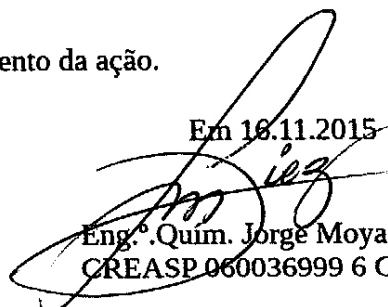
Informa também a REVAP, que foi delegada ao Solicitante, a responsabilidade técnica da área de Química, junto ao CRQ-IV, por mera conveniência da Gerência Geral da empresa, com a ressalva de que tal responsabilidade poderia ser delegada a outro funcionário, uma vez que tal atividade não faz parte das retrocitadas atribuições específicas do cargo de Gerente de Otimização, atualmente ocupado pelo Solicitante.

3. Ora, tais atribuições estão perfeitamente enquadradas nas atividades 01 – 07 – 10 – 13 – 14 – 15 e 17, relacionadas no Art. 1º da Resolução Confea nº 218, de 29/06/73, que discrimina as atividades da diferentes modalidades profissionais da Engenharia.

4. CONCLUINDO, este Relator manifesta-se pelo Indeferimento da solicitação e Manutenção do Registro Profissional do requerente, neste Sistema Confea/Crea em face das alegações do interessado serem totalmente infundadas.

À CEEQ

Para Apreciação/Manifestação deste Parecer e prosseguimento da ação.

Em 16.11.2015

Eng.º. Quím. Jorge Moya Diez
CREASP 060036999 6 CEEQ